



REQUERIMENTO Nº 8271/2022

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDA NORMATIVA ADEQUADA PARA CONVERSÃO DAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS EM AUTOS DE INFRAÇÃO COM PENALIDADE A SER DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS (FMSB), CONFORME ESPECIFICA, REITERANDO A INDICAÇÃO N. 1046/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que no período de estiagem das chuvas em nossa cidade, a qual nos últimos anos tem sido severa, ocasionou um aumento significativo dos focos de incêndio, gerando transtornos de toda ordem para a Ribeirão Preto e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que nossa INDICAÇÃO n. 1046/2021 (anexa), buscou levar ao Poder Executivo uma demanda DOS BOMBEIROS, para que todas as ocorrências atendidas fossem convertidas em autos de infração, e o valor recolhido fosse encaminhado ao Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que essa Indicação foi objeto de reunião na prefeitura com os bombeiros, que esperam por essa ação;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, nos termos da indicação anexa, que seja adota medida normativa adequada para conversão de todas as ocorrências atendidas pelos Corpo de Bombeiros, passíveis de fiscalização pelo Executivo Municipal, em autos de infração, e o valor recolhido destinado ao FMSB.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS PAPA
Vereador - PODE

REQUERIMENTO Nº 8271/2022 - Protocolo nº 22559/2022 recebido em 13/12/2022 10:07:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 30E9-5705-C7F2-C7F7.







2.2.3. Que no Município o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) foi instituído pela Lei 12.700 de 22 de novembro de 2011 e regulamentado Decreto N° 299 de 22 de dezembro de 2011. Sendo que conforme contido no artigo 2º da Lei referenciada o respectivo fundo pode receber a receitas de diversas fontes.

Das edificações

3.1. Proposta: alteração das disposições do texto legal para:

“Todas as edificações ou áreas de risco, segundo sua ocupação, carga de incêndio, área construída, altura e risco deverão dispôr medidas de segurança contra incêndios, conforme legislação Estadual vigente, visando proteção da vida das pessoas, meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios, evacuação do local e viabilizar operações de atendimento de emergências”

3.2. Justificativa: A alteração do texto do artigo visa a compatibilização com a previsão contida na legislação Estadual vigente, o DECRETO Nº 63.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018 que Instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo; Considerando que o texto anterior fazia menção a instalação de sistema de alarmes, sendo que em alguns casos, por suas características as edificações não possuem tal exigência; e que o texto proposto alusão a norma Estadual vigente, ou seja, há vinculação a norma específica que eventualmente possa ser revogada.

Capítulo I Das atividades comerciais e de prestação de serviços em

Das disposições gerais

4. Considerando o previsto no Artigo 221, XVI:

[illegible]



4.2. Justificativa: O Corpo de Bombeiros não realiza atualmente a certificação de materiais, neste caso as mangueiras devem seguir as especificações técnicas da ABNT.

5.1. Proposta: § 2º. O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento de **órgão competente** e ~~comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros~~, além de respeitar as regras de segurança pública e de proteção ao meio ambiente, podendo o órgão competente proibir a sua realização na proximidade a local onde possa comprometer a segurança pública.

5.2. Justificativa: A autorização para realização de eventos de pirotecnia não é de competência do Corpo de Bombeiros. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo realiza a vistoria de regularização e fiscalização de edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício, conforme Instrução Técnica 30/19, não se aplicando a apresentações de pirotecnia, conforme item 2.4 desta Instrução.

É de ciência deste edil que a municipalidade retirou o PLC que instituiria o Código de Posturas no município, todavia, sabendo da importância da codificação, encaminha essas sugestões com o ensejo de que sejam recebidas pela equipe que o elabora, sabendo que a recepção desta indicação promoverá um avanço no serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros em nossa cidade.

Sem prejuízo, invoca sejam chamados (CB) a participar pessoalmente das discussões, haja vista seu conhecimento à nível estadual de regras de conduta que diminuem os riscos e os danos causados por imperícia, negligência ou imprudência no seio da sociedade.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID



2025-08-26 10:00:00

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS



**PROPOSTA ADEQUAÇÃO DE LEI MUNICIPAL – COMBATE A
FOGO EM VEGETAÇÃO**





FOGO EM VEGETAÇÃO

- Ocorrências durante todo ano - com intensificação meses **Junho a Outubro**,
- Riscos à pessoas, ao MEIO AMBIENTE e ao patrimônio, e
- Desgaste de efetivo e equipamentos
- Ações do CBPMESP e da DEFESA CIVIL
 - Fases Verde (Nov/Mar)
 - Amarela (Abr /Mai); e
 - Vermelha (Jun/Out).

RISCOS A PESSOAS EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE



CMDO REG... CBI-2

Município (Tudo)

GB 09

SGB 1

CLASSE Incêndio

COMPLEM... Incêndio f...

QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS

Incêndio	20.922
TOTAL	20.922

QUANTIDADE DE VÍTIMAS

	ÓBITOS	TOTAL
Incêndio	9,00	44,00
TOTAL	9,00	44,00

01/01/2017 31/12/2020

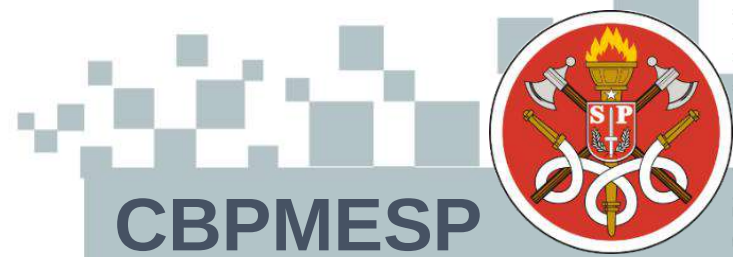
0h	1h	2h	3h	4h	5h	6h	7h	8h	9h	10h	11h	12h	13h	14h	15h	16h	17h	18h	19h	20h	21h	22h	
397	300	225	179	163	172	226	217	335	527	795	1.070	1.272	1.599	1.748	1.775	1.513	1.491	1.828	1.438	1.224	1.035	827	
segunda-feira				terça-feira				quarta-feira				quinta-feira				sexta-feira				sábado		domingo	
2.816				2.808				2.987				2.975				2.824				3.084		3.425	
janeiro		fevereiro		março		abril		maio		junho		julho		agosto		setembro		outubro		novembro		dezembro	
609		912		1.202		1.839		1.877		2.441		3.499		3.050		3.235		1.207		509		542	
2017				2018				2019				2020											
6.321				4.665				4.532				5.404											

QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS - COMPLEMENTO / DETALHAMENTO

Incêndio	Incêndio fora de edificação	Canteiro de Obra	Sem Detalhamento de Ocupação	9
		Centrais de comunicação	Sem Detalhamento de Ocupação	11
		Local de armazenamento/manipulação a céu aber..	Sem Detalhamento de Ocupação	136
		Objeto	Sem Detalhamento de Ocupação	1.043
		Túnel	Sem Detalhamento de Ocupação	1
		Vegetação	Sem Detalhamento de Ocupação	4.992
		Veículo	Sem Detalhamento de Ocupação	720
		Z101-ERRODEINTEGRIDADE	Sem Detalhamento de Ocupação	22
TOTAL				6.994

SÉRIE HISTÓRICA EM RIBEIRÃO PRETO





Vegetação

Veículo

Centrais de Com.

Canteiros de obra

Ocorrências (distribuição relativa)	2017	2018	2019	2020
	67,41%	59,69%	53,53%	55,24%
	12,94%	14,94%	17,94%	19,07%
	7,52%	8,78%	10,88%	9,40%
	2,40%	2,30%	1,67%	1,07%
	0,18%	0,16%	0,20%	0,18%
	0,12%	0,08%	0,10%	0,09%

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO





Tema de estudo de Mestrado em Segurança Pública



PROPOSTA MUNICÍPIO DE BARRETOS

O diagrama de fluxo detalha a estrutura legal de Barretos, começando com o **Código de Posturas de Barretos Lei nº 2.109/87** (caixa laranja). Este código é complementado pela **Lei complementar nº 139/2010** (caixa branca), que introduziu uma **Nova redação trazendo para lei a competência e valores das multas** (caixa tracejada). O código também é regulamentado pelo **Decreto 4606/93** (caixa branca), que especifica: 1- NÃO faz menção ao Art. 94 da LEI; 2- Art. 20 texto sobre fogo em vegetação - Multa 1,3 UFM; 3- Art. 39 - Previsão quem tem competências.

O fluxo principal do Código de Posturas de Barretos (Lei nº 2.109/87) aborda três artigos principais:

- Art. 38:** Fica proibidas as queimadas, de qualquer natureza, em toda área urbana do Município de Barretos. (NR) nova redação.
- Art. 38 A:** Parágrafo único. A fiscalização do disposto no caput ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Art. 39:** Além das penalidades previstas nas legislações federal e estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no artigo 38 desta Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades: (NR).

Adicionalmente, o Art. 94 do Código de Posturas de Barretos estabelece que as penalidades para as infrações a este Código, além das aqui já previstas, serão objeto de regulamentação da presente lei, através de Decreto do Poder Executivo, em que se fixarão valores, prazos de recolhimento das multas e seus recursos.



PRENUBIAL CONTRACT NO. 0972020223 - Entered into on 06/03/2023 3:40:47 AM. See the following for details: [http://www.familycourt.ca/caseload/0972020223](#)



190 Anos
Protegendo a sociedade

CBPMESP



Artigo 20 - O uso de fogo na limpeza de terreno na zona urbana do município, será punido com multa equivalente a 0,5 UEM, imposta ao autor ou ao proprietário ou titular do domínio útil do mesmo, conforme o caso.

Artigo 37 - Caberá aos órgãos e serviços da administração municipal, a competência para fiscalização dos assuntos que lhe foram diretamente atribuídos ou atribuídos, levando em conta, quando necessário.

Nos incisos estão previstos os valores das multas aplicadas no art. 39. Incisos I à IV. Parágrafo Único - Reajuste anual pelo IPCA.

LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO

LEI N.º 5.396, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Art. 34 III

Art. 8.º - O artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 34 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (NR)

III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)

LEI N.º xxxx DE xxxxxx DE 2019.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 34; III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, exceto os valores previstos no Art. 34 A. (NR)

Art. 2.º - Fica incluído o artigo 34-A na mesma Lei, com a seguinte redação:

Art. 34-A - Os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, onde tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), serão destinadas ao Fundo Municipais de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) visando à manutenção dos serviços prestados, sendo que estes valores seguiram as regras do respectivo Fundo para sua utilização." (AC)

PROPOSTA DO CBPMESP

EDIÇÃO DE DECRETO regulamentando este procedimento trazendo detalhes da conta do Fundo para a destinação do recurso.

Portaria do Prefeito ou Secretário do Meio Ambiente Definindo a rotina e procedimentos de notificação, multas, arrecadação e depósito no FMSB





190 Anos
Protegendo a sociedade

CBPMESP



LEI Nº 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO

LEI Nº 5.333, DE 1994
MARCO

LEI Nº XXXX DE XXXX

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSIÇÕES
DE JUNHO DE 1994

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 34 da Lei nº 2.879, de 22 de junho de 1994, com as alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 34, III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, **exceto os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)**

Art. 2.º - Fica incluído o artigo 34-A na mesma Lei.

"Art. 34-A - Os valores arrecadados em pagamento de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMSB) visando à manutenção dos serviços de segurança pública, de acordo com as regras do respectivo Fundo.

Art. 8.º - O artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Constituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (NR)

III - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)

Nos incisos estão previstos os valores das multas aplicadas no art. 39, Incisos I a IV, Parágrafo Único - Reajuste anual pelo IPCA.

I.º - O artigo 34 da Lei n.º 2.879, de 22 de junho de 1994, com alterações subsequentes, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 34 - Constituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente: (NR)

II - valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município; (NR)

EDIÇÃO DE DECRETO regulamentando este procedimento, trazendo detalhes da conta do Fundo para a destinação do recurso.

Portaria do Prefeito ou Secretário do Meio Ambiente Definindo a rotina e procedimentos de notificação, multas, arrecadação e depósito no FMSB.





“Art. 34-A - Os valores arrecadados em pagamentos de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município, onde tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), serão destinadas ao Fundo Municipais de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB) visando à manutenção dos serviços prestados, sendo que estes valores seguiram as regras do respectivo Fundo para sua utilização.” (AC)

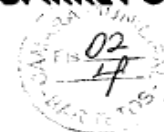




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO PM - 0172/2020

Senhor Presidente:

PA
Barretos, 04 de março de 2020.
"as comissões
justiça e Redação
Finanças, O. e Contas
J. R. 06/03/20"

Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º 040, de 04 de março de 2020, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

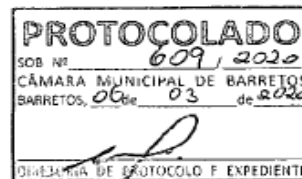
Conforme se pode depreender pela alteração ora proposta, a medida visa possibilitar a destinação de valores ao Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, arrecadados em pagamento de multas impostas por infração à legislação municipal, lavradas pelo Município, quando tenha ocorrido atendimento por parte do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

Encaminhamos em anexo, cópia do Processo n.º 3016/2020, contendo a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, legislação a ser alterada e demais informações pertinentes.

Para efetivação da matéria ora proposta, adequando a destinação dos valores de acordo com os serviços prestados, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja processada em regime de urgência, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Barretos, dada a sua relevância.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARRETOS.





Mais ▾

Compartilhar

Observações: LIVRO - PAG.

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	PROJETO DE LEI MODELO	.doc	08/05/2020	28 KB



PRENUNZIO ALLA VENDITA DI UN IMMOBILE



Nº SDO Corpo de Bombeiros: 8395

DATA:13/04/2021

Endereço: Av. Leonor Nasravi, Esquina Rua L-6 S/Nº (fundo dos terrenos é pela Av. L-Onze),
Bairro: Jardim Europa

Complemento:

IMAGENS



Histórico: Área queimada de aproximadamente 980 metros quadrados, no local havia mato e seco, que gerou fogo e muita fumaça.

Embasamento Legal

Lei Ordinária Nº 4184 - INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS - FEBOM

Lei Ordinária Nº 5903 – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.879, DE 22 DE JUNHO DE 1994, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE DOS VALORES ARRECADADOS EM PAGAMENTO DE MULTAS IMPOSTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, LAVRADAS PELO MUNICÍPIO, ONDE TENHA OCORRIDO ATENDIMENTO POR PARTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Os dados da conta do Fundo Especial de Bombeiros

Agência: 31-0

Conta Corrente: 49417-8

CNPJ: 20841330/0001-17

Motorista viatura ou auxiliar

Encarregado da Ocorrência





TÍTULO III
DA ORDEM ECONÔMICA
Capítulo I Das atividades
comerciais e de prestação
de serviços em áreas
públicas
Seção I
Das disposições gerais

Sugestões para Projeto de Lei Complementar de Ribeirão Preto:

- **Artigo 221.**
- XVI. Utilizar gás GLP para cozimento de produtos desde que mantidas obrigatoriamente ventilação no compartimento onde fica o botijão, bem como utilizar de mangueiras aprovadas pelo ~~Corpo de Bombeiros~~ conforme normas da ABNT;
- Justificativa: O Corpo de Bombeiros não realiza atualmente a certificação de materiais, neste caso as mangueiras devem seguir as especificações técnicas da ABNT.

Ações de conscientização da população



TÍTULO III
DA ORDEM ECONÔMICA
Capítulo I Das atividades
comerciais e de prestação
de serviços em áreas
públicas
Seção I
Das disposições gerais

Sugestões para Projeto de Lei Complementar de Ribeirão Preto:

- **Artigo 245.**
- § 2º. O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento de órgão competente e ~~comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros~~, além de respeitar as regras de segurança pública e de proteção ao meio ambiente, podendo o órgão competente proibir a sua realização na proximidade a local onde possa comprometer a segurança pública.
- Justificativa: A autorização para realização de eventos de pirotecnia não é de competência do Corpo de Bombeiros. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo realiza a vistoria de regularização e fiscalização de **edificações** destinadas ao comércio de fogos de artifício, conforme Instrução Técnica 30/19, não se aplicando a apresentações de pirotecnia, conforme item 2.4 desta Instrução.

Ações de conscientização da população



Título II
DA ORDEM PÚBLICA
Capítulo I
Das vias calçadas e
logradouros públicos
Seção I
Das disposições gerais

Quanto ao Projeto de Lei Complementar - Código de Posturas:

Considerando o previsto no Art. 9, IX: onde indica proibição de “queimar, mesmo em quintais, lixo ou qualquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos a saúde”.

Proposta: incluir no texto do Art. 9, IX “queimar, mesmo em quintais, **terrenos ou interior de caçambas**, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde, **bem como gerar risco às edificações**”.

Ações de conscientização da população





Seção IV Penalidades

Considerando o previsto no Art. 49 - Quanto à aplicação da multa referente ao capítulo I da Lei, incluindo o disposto no Art. 9, IX:

Proposta: Inclusão da previsão do: **Parágrafo Único do Art. 49:**

Parágrafo Único: *“Os recursos arrecadados com a imposição de multas, aplicadas diante da verificação de infração prevista no Art. 9, IX, quando notificada formalmente a administração municipal pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, diante do emprego de equipes para fazer frente à demanda, serão destinados ao Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros (FMSB)”*

Ações de conscientização da população



Capítulo II Das habitações e edificações em geral

Seção III Das edificações

Considerando o previsto no Art. 69: *“Todas as edificações segundo sua ocupação, risco e carga de incêndio deverão dispôr de sistemas de proteção contra incêndios, alarme e condições de evacuação sujeitos às disposições de normas técnicas específicas”.*

Proposta: alteração das disposições do texto legal para
*“Todas as edificações **ou áreas de risco**, segundo sua ocupação, carga de incêndio, **área construída, altura** e risco deverão dispôr **medidas de segurança contra incêndios, conforme legislação Estadual vigente, visando proteção da vida das pessoas, meios mínimos necessários ao controle e extinção de incêndios**, evacuação do local **e viabilizar operações de atendimento de emergências”.***

Ações de conscientização da população

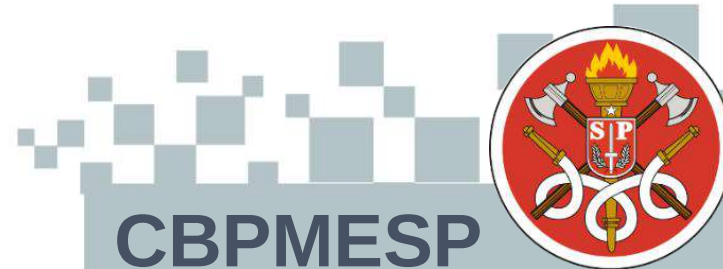




- . Desestímulo a uso de fogo para limpeza de terrenos;*
- . Captação de recursos para manutenção das viaturas e equipamentos destinados à ações de proteção do Meio Ambiente;*
- . Desoneração da Prefeitura Municipal e Estadual em custeio e investimentos específicos.*

Ações de conscientização da população



[illegible]



- Média de ocorrências: **101 em junho**
- Valor multa de: **Artigo 50.** Salvo disposição contrária para situações específicas definidas nesta lei, verificada infração de qualquer dos dispositivos deste Capítulo, será aplicada multa equivalente a **25 (vinte e cinco) UFESP** ao responsável, majoradas ao dobro nas reincidências.
- **UFESP 2021, R\$ 29,09 - R\$: 747,50**
- **Arrecadação Aprox.: 75.497,50**

RISCOS A PESSOAS EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE





OBRIGADO

Cap PM Castilho Scmt Int. do 9ºGB

Missão do CBPMESP: “proteger a vida o meio ambiente e o patrimônio nas ações de prevenção e pronta resposta as emergências”



